



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 210/2023-PMC.

MODALIDADE: Concorrência nº 3/2023-009-PMC.

TIPO: Menor Preço.

REGIME: Empreitada por Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Jardim Panorama, no município de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER nº 20/2024 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo Licitatório nº 210/2023-PMC**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, autuada sob o nº **3/2023-009-PMC**, do tipo **Menor Preço**, requerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Jardim Panorama, Município de Curionópolis/PA, instruído pela unidade gestora requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação conforme especificações técnicas constantes no edital, de seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos



parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O Processo Administrativo Licitatório nº 210/2023-PMC foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 583 (quinhentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

VOLUME	LAUDAS CORRESPONDENTES
I	01-333 (um a trezentos e trinta e três)
II	334-583 (trezentos e trinta e quatro a quinhentos e oitenta e três)

Tabela 1 – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório da Concorrência nº 3/2023-009-PMC.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, em seu artigo primeiro, determina que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais nº 1.112, de 28/09/2015¹, e nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



de Assistência Social, a qual passou a chamar-se, nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

In casu, integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 194-197, vol. I), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 14/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Curionópolis (fl. 200, vol. I); e, da Portaria nº 04/2021, que nomeia o Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (fl. 198, vol. I).

Desse modo, conclui-se que o referido ordenador de despesas e os membros da Comissão Permanente de Licitação estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Concorrência, conforme definição legal, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º, Lei 8.666/1993).

Inicialmente cumpre-nos consignar que o **valor estimado para o objeto do presente processo licitatório é de R\$ 2.823.545,11** (dois milhões e oitocentos e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Nesse sentido, levando em consideração o valor do objeto, a Lei 8.666/1993 estabelece a modalidade de licitação pela qual deverá ser processado o certame:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: [...]

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, alterou os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:



Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia: [...]

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (*Sem destaque no original*).

Dessa forma, ao utilizar-se da modalidade concorrência para a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Jardim Panorama, no município de Curionópolis/PA, a Comissão Permanente de Licitação agiu no cumprimento da legislação licitatória vigente.

4. DA FASE INTERNA

A fase interna do processo licitatório é composta por uma sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, até a publicidade do instrumento convocatório, fato este que marca a abertura da fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do servidor responsável pelo contrato, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo Licitatório da Concorrência nº 3/2023-009-PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

4.1. Da Instrução Processual

O processo em análise se inicia em 30/11/2023 através de despacho de lavra do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (fls. 02-03), solicitando à Comissão Permanente de Licitação a abertura de processo administrativo licitatório visando à contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Jardim Panorama, no município de Curionópolis/PA.



Na mesma peça, o Secretário informa que as despesas da contratação serão custeadas por recursos próprios, as regras para efetivação do pagamento, os prazos de prestação do serviço e a vigência do contrato, bem como indica servidor para a fiscalização do contrato.

O referida ordenador de despesas dispõe que os pagamentos serão mensais e efetuados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, após medição e aceite dos serviços pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, em consonância com o cronograma físico-financeiro que integra o bojo processual e após a comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

O prazo de prestação dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de vigência do contrato adstrito às especificações constantes do edital do processo licitatório.

4.1.1. Da Justificativa para Contratação do Objeto

Como parte integrante do Projeto Básico apresentado, consta no bojo processual justificativa para contratação do objeto (fls. 04-05), consubstanciada nos seguintes termos constantes do item 2 (dois), que ora transcrevemos *ipsis litteris*:

Atualmente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado no bairro jardim Panorama, do Município de Curionópolis – PA encontra-se com uma infraestrutura obsoleta que não atende mais aos padrões de segurança, conforto e acessibilidade atuais. O prédio de administração e atendimento ao público necessita de uma reforma e revisão completa de suas instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos, fachada, e replanejamento em seus espaços internos, possibilitando atender as demandas do público e seus servidores. Além disso, examinou – se a necessidade de construir uma piscina para a realização de atividades de hidroginástica; construção de quadra coberta com vestiário, visando oferecer um espaço seguro para prática de atividades físicas e recreação da população local, além de servir como local para eventos, assembleias, apresentações e outras atividades que envolvam a participação da comunidade; construção de uma passarela coberta ligando os blocos de administração e salas de aula; e por fim, a troca da cobertura do bloco de salas de aula por telha termoacústica, contribuindo para o conforto térmico dos usuários além de diminuir o consumo elétrico para a climatização dos ambientes.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou



não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

4.1.2. Da Autorização de Abertura do Processo Licitatório

Em atendimento ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 30/11/2023 à formalização de processo administrativo licitatório para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do bairro Jardim Panorama, no município de Curionópolis/PA, por meio de Termo de Autorização (fl. 193, vol. I).

4.1.3. Da Documentação Técnica para definição do Objeto

O Projeto Básico é documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços, a qual dispõe que as obras e serviços somente poderão ser licitados - dentre outros critérios - quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

De acordo com a Lei das Licitações, o projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, que consubstanciam a viabilidade técnica do objeto pretendido.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA surgiu, juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA's, a partir do Decreto nº 23.569, de 11/12/1933, sendo responsável pela verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências, no



intuito de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do país, observados os princípios éticos profissionais.

A Resolução nº 361 do CONFEA dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dispondo sobre as definições, características e requisitos técnicos para a elaboração e aprovação do referido documento.

Neste sentido, define-se Projeto Básico como sendo o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

Impede-nos ressaltar que por orientação do CONFEA, na aludida resolução, os autores do Projeto Básico - sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante - deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Neste sentido, consta nos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica PA20231039267, relativa ao Sr. Aurélio Santos Ferreira (CREA/PA nº 1515265897), Engenheiro do Município (fls. 181-182, vol. I).

A fim de uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBAOP) editou a Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, definindo o Projeto Básico como o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada.

O Projeto Básico apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fls. 04-22) contém: a definição e as informações essenciais acerca do objeto; informações essenciais relativas às condições e requisitos técnicos a serem obedecidos pela empresa contratada; justificativa para a contratação; localização da obra a ser executada; divergências e interpretações; descrição das terminologias a serem utilizadas no processo administrativo; critérios acerca da responsabilidade da contratada e de garantia dos serviços executados; aspectos sobre o memorial descritivo e especificações do projeto arquitetônico; parâmetros funcionais e estéticos para elaboração do projeto; disposições acerca da proposta de preços; requisitos para habilitação da empresa contratada; disposições acerca da visita técnica e do prazo de garantia nos contratos de empreitada; obrigações do licitante vencedor e da unidade gestora contratante; cronograma físico-financeiro das atividades inerentes ao objeto; condições de medição e pagamento; disposições acerca da fiscalização do contrato; definição



do prazo de execução e vigência do contrato; regras para apresentação de garantia contratual; possibilidade de reajuste e atualização financeira do contrato a ser celebrado; as sanções administrativas previstas; e, o rol de documentos anexos que acompanham o Projeto Básico.

Os anexos que compõem o Projeto Básico (fls. 23-179, vol. I) complementam as informações necessárias para delimitação do objeto da contratação e suas peculiaridades; Neste aspecto, fazem parte do arcabouço documental do Projeto Básico apresentado, como anexos do mesmo, os seguintes documentos, devidamente chancelados pelo Engenheiro do Município Sr. Aurélio Santos Ferreira (CREA/PA nº 1515265897): Anexo I – Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços – Orçamento Sintético (fls. 23-30); Anexo II – Planilha Estimativa de Composição de BDI (fls. 31-32); Anexo III – Planilha de Estimativa de Encargos Sociais (fls. 33-34); Anexo IV – Composições de Preços Unitários (fls. 35-122); Anexo V – Cronograma Físico-financeiro (fls. 123-124); Anexo VI – Curva ABC (fls. 125-130); Anexo VII – Projeto Executivo e ART (fls. 131-138); VIII – Memoriais Descritivos e Especificações técnicas (fls. 139-179).

O Memorial Descritivo juntado aos autos contém: O objetivo do processo licitatório (fl. 142); Justificativa da contratação pretendida (fl. 142); Informações Gerais (fl. 142); Localização da obra a ser executada (fl. 143); Divergências e Interpretações na caracterização de materiais ou produtos (fls. 143-145); Responsabilidade e Garantia relativas à contratada (fl. 145); Terminologias utilizadas no Memorial Descritivo (fl. 145); Memorial Descritivo e Especificações (fls. 145-179); e, definição da responsabilidade pelas ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução contratual (fl. 179).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como: tabela SINAPI (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE); dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – SEDOP; banco de composições analíticas SBC; Secretaria de Infraestrutura Estadual – SEINFRA; SICRO3 - Sistema de Custos Referenciais de Obras, desenvolvido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura – DNIT; e, ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, além de Composições Próprias elaboradas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras



e Desenvolvimento Urbano. Tais dados compõem as Planilhas Orçamentárias constantes dos autos (fls. 24-121 e fls. 126-130).

A partir das Planilhas Orçamentárias susogrfadas foi elaborada a Planilha Orçamentária, relativa ao Anexo I do Projeto Básico (fls. 24-30), a qual indica os itens, as fontes de referência utilizadas na pesquisa de preços, os códigos referentes às plataformas orçamentárias relativos aos itens, as unidades de medida relativas aos itens, os quantitativos previstos para cada item, os preços unitários para cada item (com BDI) e os preços totais por item, resultando no valor estimado de R\$ 2.823.545,11 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Visto e relatado todo o conteúdo do Projeto Básico e seus anexos, esta Controladoria entende que o mesmo cumpre seu objetivo no processo, estando em consonância com a legislação vigente.

4.1.4. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Preliminarmente, impende-nos pontuar que a Constituição Federal (Artigo 167, II) e a Lei Federal 8.666/1993 (Artigo 55, V) convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem autorização orçamentária com fornecedores, para pagamento por bens e serviços.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]
(Sem destaque no original).

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ainda neste sentido, trazemos à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU: *"É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual ocorre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que*



forem indicados mais de um crédito orçamentário." (Acórdão 1.776/06; Processo 010.594/2006-7).

Ao determinar indispensável a previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231130001 (fl. 183, vol. I).

Para custear a presente contratação estima-se que o valor do objeto custará aos cofres públicos à quantia de **R\$ 2.823.545,11** (dois milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Consta aos autos a Lei Municipal nº 1.254, de 27/11/2023, Lei Orçamentária Anual que estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Curionópolis para o exercício financeiro de 2024 (fls. 186-191, vol. I).

Em 30/11/2023 a Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhou à Secretaria Municipal de Finanças despacho solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 184, vol. I).

Consta do bojo processual documento subscrito em 30/11/2023 pelo Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros Sousa, ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da contratação do objeto pretendido e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas (fl. 185, vol. I), quais sejam:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ Nº 12.268.085/0001-72

PROJETO ATIVIDADE:

08.244.0008.2.032 – Manutenção da Secretaria de Assistência.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.



SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Ratificada a disponibilidade de recursos para a demanda pretendida, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, na condição de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, subscreveu em 30/11/2023 Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 192, vol. I), atestando que a contratação pretendida não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2024, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.”*

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade verifica-se no bojo processual que em 30/11/2023 o Secretário de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos nomeou o servidor e Engenheiro Civil Sr. Aurélio Santos Ferreira (CPF nº 015.396.402-21, CREA RN nº 1515265897/PA) como fiscal da execução do objeto da Concorrência nº 03/2023-009-PMC.

O referido servidor subscreve, na mesma data, Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual se compromete a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do objeto em referência (fl. 180, vol. I).



Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.

6. DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Finalizada a fase interna para instrução do processo administrativo e diante da constatação da existência de recursos para realizar a contratação pretendida, o arcabouço documental da concorrência ora analisada foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis para as providências subsequentes.

A Presidente da Comissão de Licitação autuou o feito em 30/11/2023 (fl. 199, vol. I), na modalidade Concorrência sob o nº 3/2023-009-PMC e, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, elaborou a minuta do edital (fls. 201-221, vol. I) e seus anexos, quais sejam: Anexo I – Projeto Básico (fls. 222-234, vol. I); Anexo II – Planilha Orçamentária (fl. 235, vol. I); Anexo III – Planilha Estimativa de Encargos Sociais (fl. 236, vol. I); Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI (fl. 237, vol. I); Anexo V – Composição de Preços (fl. 238, vol. I); Anexo VI – Memorial de Cálculos (fl. 239, vol. I); Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro (fl. 240, vol. I); Anexo VIII – Procuração para Credenciamento (fl. 241, vol. I); Anexo IX – Declaração de Responsável Técnico (fl. 242, vol. I); Anexo X – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (fl. 243, vol. I); Anexo XI – Declaração nos termos do Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (fl. 244, vol. I); Anexo XII – Declaração de Idoneidade (fl. 245, vol. I); Anexo XIII – Modelo de Proposta (fl. 246, vol. I); Anexo XIV – Minuta do Contrato (fls. 247-256, vol. I), Anexo XV – Documentos referentes à Responsabilidade Técnica - ART/RRT (fls. 257-258, vol. I); e, Anexo XVI - Projetos (fl. 259, vol. I).

Realizados os procedimentos de praxe, o processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico (fl. 260, vol. I).



7. DA ANÁLISE JURÍDICA

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

A partir da leitura do PARECER/2023-PROGEM (fls. 261-264, vol. I), emitido em 20/12/2023, verifica-se que a Douta Representante da Procuradoria Geral do Município, no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos (fls. 201-259, vol. I), manifestou-se pela constatação da legalidade dos atos praticados nos autos até o momento de sua análise.

A Procuradora Geral destacou que “[...] em atenção ao art. 5º e § 1º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCM/PA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCM/PA, o Termo de Autorização apontou expressamente a opção pela utilização da Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e , ainda, observa-se o cumprimento da data limite para a instrução com base em tais legislações, posto que as peça da fase preparatória foram produzidas até 30 de novembro de 2023, conforme se extrai dos documentos anexados aos autos.”

Recomendou a Procuradora Geral, em relação à publicidade do procedimento, que no período entre a publicação e a realização do certame deveria ser observado o que dispõe o Artigo 21 da Lei nº 8.666/1993.

Pontuou a Procuradora Geral, ainda, que “A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.”

A Procuradora Geral registrou, por fim, que “[...] considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei 8.666/93, em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCM/PA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCM/PA, o edital do certame em comento deverá ser publicado impreterivelmente até 29 de novembro de 2023.”

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, cumpridas as recomendações, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023-009-PMC**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE**



**REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM
PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.**

Isto posto, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO EDITAL

O Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC e seus anexos (fls. 269-333, vol. I), datado de 26/12/2023, consta devidamente assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 290, vol. I) e rubricado em todas as suas laudas.

O referido edital contém: a identificação da modalidade, regime e tipo da licitação; a data e a hora definidas para realização da sessão pública; a descrição do objeto; as condições de participação e representação; regras para participação de microempresas e empresas de pequeno porte: relação de documentos de habilitação e proposta financeira; condições e demais exigências para habilitação das licitantes; critérios para apresentação da proposta de preços; condições de processamento do certame, recebimento e abertura dos envelopes; regras para julgamento da habilitação e da proposta de preços; informações acerca da dotação orçamentária disponível para custeio da demanda pretendida, do procedimento de adjudicação do certame, dos prazos previstos e das regras para efetivação do pagamento; critérios para interposição de recursos administrativos; sanções administrativas previstas; procedimento para fiscalização da obra; critérios para aumento ou supressão do valor a ser contratado; disposições gerais acerca do processo administrativo; regras para solicitação de esclarecimentos; definição do preço e seu reajustamento; aspectos acerca da garantia contratual; hipótese de aditamentos aos documentos de seleção; e, rol descritivo dos anexos que compõem o edital.

Integram o instrumento convocatório da Concorrência nº 3/2023-009-PMC dezesseis anexos (fls. 291-333, vol. I), quais sejam: Anexo I – Projeto Básico (fls. 291-307, vol. I); Anexo II – Planilha Orçamentária (fl. 308, vol. I), Anexo III – Planilha Estimativa de Encargos Sociais (fl. 309, vol. I); Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI (fl. 310, vol. I); Anexo V – Composição de Preços Principais e Auxiliares (fl. 311, vol. I); Anexo VI – Memorial de Cálculo (fl. 312, vol. I); Anexo VII – Cronograma Físico-financeiro (fl. 313, vol. I); Anexo VIII – Procuração para Credenciamento (fl. 314, vol. I); Anexo IX –



Declaração de Responsável Técnico (fl. 315, vol. I); Anexo X – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (fl. 316, vol. I); Anexo XI – Declaração nos termos do Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (fl. 317, vol. I); Anexo XII – Declaração de Idoneidade (fl. 318, vol. I); Anexo XIII – Modelo de Proposta (fl. 319, vol. I); Anexo XIV – Minuta de Contrato (fls. 320-329, vol. I); Anexo XV – Documento referente à Responsabilidade Técnica – ART/RRT (fls. 330-332, vol. I); e, Anexo XVI – Projetos relativos ao objeto (fl. 333, vol. I).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão pública para o dia 26/01/2024, às 9 horas, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Minas Gerais nº 190, bairro Centro, no Município de Curionópolis/PA.

9. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a etapa externa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência nº 3/2023-009-PMC**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

9.1. Da Publicidade ao Certame

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, em atendimento ao disposto no Art. 21, II e III³ da Lei nº 8.666/1993, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2 (dois):

³ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...] II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS
Diário Oficial da União – DOU nº 244, Seção 3	26/12/2023	26/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 267, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.658	26/12/2023	26/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 265, vol. I)
Jornal Amazônia	26/12/2023	26/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 266, vol. I)
Aviso de Publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Curionópolis	26/12/2023	26/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 268, vol. I)

Tabela 2 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente à Concorrência nº 3/2023-009-PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do aviso de licitação e a data da realização do certame, em consonância ao disposto no Art. 21, §2º, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Da Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação até o segundo dia útil que antecede a abertura das propostas, nos termos do que dispõe as regras do instrumento convocatório em seu item 8.1.h, que trata do processamento do certame (fl. 283, vol. I).

Cumpre-nos consignar que no Processo Administrativo Licitatório da Concorrência nº 3/2023-006-PMC não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

9.3. Da Primeira Sessão Pública

Conforme se infere da Ata da Sessão Pública da Concorrência nº 3/2023-009-PMC para habilitação das concorrentes (fls. 468-469, vol. II), em 26/01/2024, às 09h, os membros

circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.



da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis reuniram-se para a continuação do referido processo administrativo licitatório.

Na ocasião, registrou-se o comparecimento do representante da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), Sr. Dione Charles da Silva e Silva (CPF nº 875.942.422-20).

A empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA protocolou no setor de Licitações os Envelopes de Habilitação e Proposta.

A Comissão iniciou os trabalhos com o recebimento dos envelopes contendo os documentos para credenciamento.

O representante da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA questionou para que não fossem abertos os envelopes da empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, uma vez que não foi cumprida a exigência do item 3.5.1 do edital, relativa à apresentação da Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC.

Neste sentido, a Comissão de Licitação ratificou tal alegação, constatando que a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA não foi cumpriu o referido item do edital e, com base no item 3.5 do instrumento convocatório a licitante em questão ficou impossibilitada de participação no certame.

Logo após o credenciamento foram solicitados os envelopes de habilitação e proposta da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA, os quais, momento seguinte, foram abertos e rubricados pelo representante presente e pelos membros da Comissão.

A documentação da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA foi encaminhada para análise e emissão de parecer técnico do Setor de Engenharia quanto ao acervo apresentado, parecer este sobre o qual serão tecidas as devidas considerações em item pósteros desta análise de conformidade.

A Comissão informou que os documentos da empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA permaneceriam em poder da Comissão Permanente de Licitação.

A Comissão informou ainda que o resultado referente à habilitação da empresa seria através da publicação no Diário Oficial do Estado – IOEPA.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a ata, que foi assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA.



A administração municipal providenciou a divulgação do resultado da habilitação por meios oficiais, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	TEOR DO DOCUMENTO
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.699	31/01/2024	Resultado da Habilitação na Concorrência 03/2023-009-PMC (fl. 470, vol. II)

Tabela 3 - Publicações relativa ao resultado da Habilitação da licitante concorrente na Concorrência nº 3/2023-009-PMC.

Consta aos autos e-mail de solicitação da Ata da Sessão de Habilitação da Concorrência Pública nº 3/2023-009 pela empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA (fls. 471-472, vol. II).

A empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA solicitou por e-mail os documentos de habilitação escaneados (fl. 473, vol. II). No entanto, a Comissão Permanente de Licitação informou que não seria possível enviar os documentos, pois o envelope de habilitação não foi aberto (fl. 474, vol. II).

Nesta senda, explicou-se que a Comissão retém o envelope até a finalização do certame e, diante de seu encerramento, os envelopes fechados ficam disponíveis para retirada pelos interessados por 15 (quinze) dias; Caso não sejam retirados pela parte interessada os mesmos são inutilizados.

A Comissão informou que a partir da data de publicação do resultado de habilitação estaria aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto à fase de habilitação e que, findo este prazo, seria marcada a data de reabertura da sessão pública, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 4 (quatro).

A administração municipal providenciou a divulgação do Aviso de Reabertura por meios oficiais, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	TEOR DO DOCUMENTO
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.710	16/02/2024	Aviso de Reabertura da Concorrência 03/2023-009-PMC (fl. 475, vol. II)

Tabela 4 - Visão geral das publicações relativas ao Aviso de Reabertura da Concorrência nº 3/2023-009-PMC.



9.4. Da Análise Técnica de Engenharia

A documentação da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06) foi encaminhada para análise e emissão de pareceres técnicos pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, no que tange aos acervos e as propostas orçamentárias apresentados pela referida licitante, a fim de dar respaldo técnico ao prosseguimento de tal no certame.

Para fins de estabelecimento de escoreta cronologia da instrução processual, vinculado ao presente tópico apresenta-se os apontamentos pertinentes ao Parecer Técnico nos acervos apresentados pela licitante TORRES ENGENHARIA LTDA.

Mais a frente, apresentados em posição síncrona aos acontecimentos a ele relativos, este órgão de Controle Interno dispõe os apontamentos pertinentes ao Parecer Técnico referente às propostas orçamentárias apresentadas pela licitante, em item pósterio deste parecer de conformidade.

9.4.1. Do Parecer Técnico de Engenharia relativo ao Acervo

A Comissão Permanente de Licitação do Município deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise dos documentos de engenharia apresentados pela licitante TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), consubstanciada no Parecer Técnico de Engenharia relativo ao acervo (fls. 466-467, vol. II), subscrito em 26/01/2024 pelo Engenheiro Civil Sr. Aurélio Santos Ferreira (CPF nº 015.396.402-21, CREA RN nº 1515265897/PA).

O referido Engenheiro Civil informou que todos os documentos e acervos apresentados foram analisados de acordo com os itens 5.7, 5.8 e 5.9 do edital da Concorrência nº 03/2023-009-PMC (fls. 275-277, vol. I) e assim concluiu o seu parecer técnico, *ipsis litteris*:

A) A Empresa **TORRES ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o C.N.P.J. 38.031.133/0001-06, devidamente representada pelo profissional FABIO DA SILVA E SILVA, engenheiro civil registrado no CREA 1518390498:

- Foi considerada **APTA** por ter atendido a todos os itens da tabela de maior complexidade equivalente ou superior ao do objeto deste processo licitatório e referente à qualificação operacional e profissional exigida no Edital, através da seguinte Certidão de Atestado Técnico: CAT'S nº 322545/2024 CREA-PA.



- O Profissional FABIO DA SILVA E SILVA, engenheiro civil registrado no CREA 1518390498 foi considerado APTO por ter atendido a todos os itens da tabela referente à qualificação técnica exigida pelo Edital.

CAT	ACERVOS TÉCNICOS DE HABILIAÇÃO APRESENTADOS					ITENS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
	CONTRATADA	CONTRATANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO CREA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anticorrosiva)	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	Cobertura - Telha termoacústica e=30mm	GRADIL EXTERNO DE PROTECAO EM FERRO	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFORADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÉXTIL
322545/2024 CREA-PA	TORRES ENGENHARIA LTDA	CAMPINA ENGENHARIA EIRELI	FABIO DA SILVA E SILVA	1518390498	PROFISSIONAL/ OPERACIONAL	5049,00 kg	142,65 m2	259,88 m2	109 m2	494,17 m
						22.281,96	285,30	356,90	209,16	824,60

Sem mais observações.

9.4.2. Do Parecer Técnico de Engenharia relativo à Proposta Orçamentária

No dia 19/02/2024, o Engenheiro Civil Sr. Aurélio Santos Ferreira (CPF nº 015.396.402-21, CREA RN nº 1515265897/PA) analisou as propostas comerciais apresentadas no processo administrativo licitatório da Concorrência Pública nº 3/2023-009-PMC, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Jardim Panorama, no município de Curionópolis/PA.

Analisada as propostas apresentadas pela empresa licitante, o referido Engenheiro Civil emitiu o Parecer Técnico nº 06/2024 – Eng.º / PMC / Sec. De Obras, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

INTRODUÇÃO

A análise de proposta de preço, conforme previsto na Lei 8.666/1993, desempenha um papel crucial na seleção de fornecedores ou contratados. A avaliação das propostas de preço visa garantir que o erário público seja utilizado de forma responsável e que a escolha do vencedor seja baseada em critérios objetivos e imparciais.

Este relatório de análise de proposta de preço tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e transparente das propostas recebidas em uma concorrência pública, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei 8.666/1993. Através dessa análise, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente, que os licitantes sejam tratados de forma justa e que o processo licitatório atenda aos interesses da administração pública e da sociedade como um todo.



RESULTADO DAS ANÁLISES

Atestamos a regularidade na apresentação do valor final da proposta da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA, sob o CNPJ nº 38.031.133/0001-06, na importância global de R\$ 2.785.267,02 (dois milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), aferida a planilha de preços e quantitativos, o que corresponde a um desconto de 98,6443% do valor total orçamentário de referência da administração, cujo desconto percentual é de 1,3557%, já propostos exequíveis e equalizados, estando desta forma, abaixo do valor usado como referência pelo órgão, para licitar o objeto.

Atestamos a regularidade do B.D.I. adotado apresentado com composição na proposta, na ordem de 28,82%, bem como a Planilha de Estimativa dos Encargos Sociais, em conformidade com a inserção das taxas de encargos sociais previstas.

Verificamos que o acumulado em percentual e valores do Cronograma Físico - Financeiro anexo na proposta comercial propõe prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, encerrando conforme prevê o Projeto Básico, e regularmente acumulado os 100% dos eventos previstos para o período.

Atestamos a regularidade das composições principais (incluindo auxiliares - de insumos/equipamentos e mão-de-obra anexas) de preços unitários para a proposta com aplicação correta dos percentuais de B.D.I. e leis sociais.

CONCLUSÃO: Concluída a verificação da documentação apresentada pela empresa, não foi encontrado nenhum item ou serviço com valor superior ao da CONTRATANTE, nem em condições de inexecutabilidade, estando de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.883 de 1994. Desta forma a proposta comercial apresentada pela empresa TORRES ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.031.133/0001-06, está de acordo com as premissas do Edital. Igualmente, recomendamos a C.P.L. dar prosseguimento aos trâmites administrativos.

Sem mais observações.

9.5. Da Segunda Sessão Pública

Conforme se infere da Ata da Sessão de Julgamento das Propostas (fl. 579, vol. II), o processo administrativo licitatório da Concorrência nº 3/2023-009-PMC foi retomado no dia 16/02/2024, às 15h, para abertura das propostas de preços da empresa habilitada no certame.

A Comissão registrou o comparecimento da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 38.031.133/0001-06), representada pelo Sr. Dione Charles da Silva e Silva.

O trabalho da Comissão teve início com a abertura dos envelopes contendo a proposta, a qual foi passada para conhecimento e rubrica de todos.

Momento seguinte, a proposta da empresa habilitada foi passada para análise do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que concluiu que a empresa TORRES



ENGENHARIA LTDA atendeu a todas as exigências do edital e que os valores apresentados são considerados vantajosos para a administração e estão abaixo do orçamento que instrui o processo.

Isto posto, o Departamento de Engenharia concluiu como vantajosa a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora da Concorrência nº 3/2023-009-PMC, de R\$ 2.785.267,02 (dois milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a ata, que foi assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo representante da empresa presente à sessão pública em questão.

Acompanha a Ata da Sessão o Mapa Comparativo de Preços – menor valor (fls.580-581, vol. II).

Consta nos autos Termo de Adjudicação da Concorrência nº 3/2023-009-PMC, subscrito em 19/02/2024 pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva (fl. 582, vol. II).

10. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à documentação de Credenciamento (fls. 334-355, vol. II), Habilitação (fls. 356-433, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 476-575, vol. II).

Acompanham a Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora (fls. 476-575, vol. II) os seguintes documentos: Carta Proposta (fl. 476, vol. II), Orçamento Sintético (fls. 477-484, vol. II), Cronograma Físico-financeiro (fl. 485, vol. II), Planilha de Detalhamento de BDI (fl. 486, vol. II), Composições de Encargos Trabalhistas (fl. 487, vol. II), Composição Analítica com Preços Unitários relativa às composições principais (fls. 488-574, vol. II) e *pendrive* contendo a proposta comercial e demais documentos pertinentes (fl. 575, vol. II).

De acordo com a Planilha Orçamentária que compõe o Anexo I do Projeto Básico (fls. 24-30) o **valor estimado para o certame é de R\$ 2.823.545,11** (dois milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).



Após a obtenção do resultado do certame, conforme disposto Ata da Sessão de Julgamento das Propostas (fl. 579, vol. II), o **valor apresentado pela empresa vencedora do certame é de R\$ 2.785.267,02** (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

Neste sentido, a diferença entre o valor estimado e o valor proposto pela empresa vencedora é de R\$ 38.278,09 (trinta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e nove centavos), o que representa um percentual de redução de aproximadamente 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) para o erário municipal, atendendo, desta feita, aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se a juntada aos autos de Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fl. 348, vol. II) e de comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 349, vol. II), relativos à empresa vencedora do certame.

10.1. Da Habilitação da Licitante Vencedora

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação. Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no item 5 (cinco) do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC (fls. 273-280, vol. I), sendo composta da Habilitação Jurídica (fls. 273-274, vol. I), Regularidade Fiscal e Trabalhista (fl. 274, vol. I), Qualificação Técnica (fl. 275, vol. I), Qualificação Técnico-Operacional (fl. 275, vol. I), Qualificação Técnico-Profissional (fls. 275-278, vol. I) e Qualificação Econômico-Financeira (fl. 278-280, vol. I).

⁴ Cadastro referente à conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



10.1.1. Da Habilitação Jurídica

O Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fls. 273-274, vol. I):

5.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 7, §1º, da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

5.5.2. Para a Habilitação Jurídica, é exigido no envelope nº 1 os seguintes documentos:

5.5.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.4 No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual De Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.5.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5.9 Cópia do Documento de identificação com foto, dos proprietários e/ou sócios /ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa.

Neste sentido, considerando ser a empresa vencedora TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06) uma sociedade empresária limitada, atesta-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica da referida empresa, nos termos do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC, conforme abaixo relacionado:

- Procuração Pública registrada no Cartório do Ofício Único do município de Eldorado do Carajás, em que é outorgante a empresa TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 38.031.133/0001-06), pela qual é subscrevente o Sr. Fabio da Silva e Silva (CPF nº 745.075.402-91), e outorgados o Sr. Atos Coelho de Araújo Alves (CPF nº



032.396.411/78) e o Sr. Dione Charles da Silva e Silva (CPF nº 875.942.422-20) (fls. 335-338, vol. II);

- Comprovante de Ato de alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06) na Junta Comercial de sua sede, qual seja, a Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (fls. 339-342, vol. II);
- Documento de identificação do administrador da empresa vencedora Sr. Fabio da Silva e Silva (CPF nº 745.075.402-91) (fl. 343, vol. II); e,
- Documento de identificação do procurador da empresa vencedora Sr. Dione Charles da Silva e Silva (CPF nº 875.942.422-20) (fl. 433, vol. II).

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 5.6 do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC (fl. 274, vol. I).

A licitante vencedora, TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06)				
Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Receita Federal do Brasil	-	Fls. 363-364, vol. II	-
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	06/07/2024	Fl. 366, vol. II	Fl. 435, vol. II



TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06)				
Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de autenticidade
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	06/07/2024	Fl. 367, vol. II	Fl. 436, vol. II
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	06/07/2024	Fl. 368, vol. II	Fl. 437, vol. II
Certidão de Regularidade Fiscal nº 02/2024	Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA	02/02/2024	Fl. 369, vol. II	-
Certidão Negativa de Débitos nº 02/2024	Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA	02/04/2024	Fl. 370, vol. II	Fls. 438-441, vol. II
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Caixa Econômica Federal	30/01/2024	Fl. 371, vol. II	Fls. 442-443, vol. II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Justiça do Trabalho	06/07/2024	Fl. 372, vol. II	Fls. 444-445, vol. II

Tabela 5 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa TORRES ENGENHARIA LTDA, vencedora da Concorrência nº 3/2023-009-PMC.

Verifica-se, ao tempo desta análise, que perderam a validade a Certidão de Regularidade Fiscal nº 02/2024 (fl. 369, vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 371, vol. II), ao que recomendamos a atualização de tais e sua juntada aos autos, acompanhados de suas respectivas comprovações de autenticidade, para fins de regularidade processual.

Cumpre-nos informar que não consta aos autos o documento comprobatório de autenticidade da Certidão de Regularidade Fiscal nº 02/2024 (fl. 369, vol. II) apresentada pela licitante vencedora, o que recomendamos seja providenciado e juntado ao bojo processual, a fim de ratificar a veracidade da certidão apresentada para atendimento ao critério ora analisado.

Ressaltamos, como medida de cautela, acerca da necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas até a formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.



10.1.3. Da Qualificação Técnica

O Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC assim dispõe sobre a Qualificação Técnica das licitantes (fl. 275, vol. I):

- a) Certidão de Registro e Comprovação de Regularidade da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA da sede da licitante, dentro do prazo de validade. No caso de o Responsável Técnico já constar na Certidão de Registro e Quitação da Proponente, não há necessidade de apresentar suas certidões em separado;
- b) Declaração indicando o nome, CPF nº do Registro na Entidade Profissional Competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata objeto desta CONCORRÊNCIA.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Qualificação Técnica pela empresa vencedora, TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), nos termos do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC (fls. 374-376, vol. II).

10.1.4. Da Qualificação Técnico-Operacional

O Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC assim dispõe sobre a Qualificação Técnico-Operacional das licitantes (fl. 275, vol. I):

- 5.8.1.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Qualificação Técnico-Operacional pela empresa vencedora, TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), nos termos do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC (fls. 380-389, vol. II).

10.1.5. Da Qualificação Técnico-Profissional

O Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC assim dispõe sobre a Qualificação



Técnico-Profissional das licitantes (fls. 275-277, vol. I):

5.9.1 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente na data para a entrega da proposta Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA da região competente, relativa à execução de obras em características semelhantes equivalentes ou superior à indicada nos projetos e especificações;

5.9.2 A Certidão de Acervo Técnico – CAT e o Atestado de Capacidade Técnica Profissional, deverá conter as informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução das obras, quantificação principal conforme quadro abaixo, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Qualificação Técnico-Profissional pela empresa vencedora, TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), nos termos do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC (fls. 377-379 e 390-391, vol. II).

10.1.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Endividamento (IEN) é um dos indicadores financeiros utilizados para medir o grau de risco dos empreendimentos devido às suas operações. É medida a proporção das dívidas em relação aos ativos que não foram financiados por terceiros.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 5.10 da Concorrência nº 3/2023-009-PMC ora em análise (fls. 278-279, vol. I), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:



5.10 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO – FINANCEIRA.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado no órgão competente. No caso de sociedades por ações, o balanço patrimonial de sociedades anônimas deverá ser acompanhado da publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação e do registro da Junta Comercial;

a.1) Deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo Balanço da empresa, demonstrativo comprovando a boa situação financeira através dos cálculos seguintes:

a.1.1) Índice Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula: $LG = AC + RLP / PC + ELP \geq 1,00$

a.1.2) Índice Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula: $LC = AC / PC \geq 1,00$

a.1.3) Índice de Endividamento (IEN) não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula: $IEN = PC + ELP / AT \geq 0,40$

OBS: Os fatores constantes da fórmula “a.1.1”, “a.1.2” e “a.1.3” serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 5.10 a) deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica.

c) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial.

d) Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, que ateste a existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; a participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e a existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente.

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06)



- A empresa vencedora apresentou seus índices de Liquidez **ILG = 1,52** (fl. 405, vol. II), **IEN = 0,28** (fl. 405, vol. II) e **ILC = 3,85** (fl. 405, vol. II), todos em situação satisfatória, atendendo ao critério editalício disposto no item 5.10.a.1.1, 5.10.a.1.2 e 5.10.a.1.3 (fl. 293, vol. I), que pede que o resultado dos índices ILG e ILC seja maior ou igual a 1 (um) e o índice IEN não seja superior a 0,40 (quarenta centésimos);
- Os índices susograftados foram apresentados em memorial de cálculo assinado pelo profissional de contabilidade Sr. Fernando Rodrigues Coelho Soares, Contador (CRC PA-016771/O-0), subscrevente responsável pelo balanço da empresa, em atendimento ao critério editalício disposto no item 5.10.a.1 (fl. 279, vol. I);
- No que tange ao contador Sr. Fernando Rodrigues Coelho Soares (CRC PA-016771/O-0) consta nos autos Certidão de Habilitação Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA (fl. 407, vol. II);
- Todos os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional contábil, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício ainda vigente (2022) devidamente registrados eletronicamente no sistema da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e/ou recuperação judicial (fl. 408, vol. II), em atendimento ao critério editalício disposto no item 5.10.b do edital (fl. 279, vol. I);
- A empresa vencedora apresentou certidão digital simplificada (fls. 409-410, vol. II), emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, ratificando o valor na conta Capital Social (integralizado) de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atendendo ao critério editalício disposto no item 5.10.c do edital (fl. 279, vol. I);
- Em atendimento ao critério editalício disposto no item 5.10.d do edital (fl. 279, vol. I) a empresa vencedora apresentou certidão específica (fls. 411-415, vol. II), na qual atesta-se: que o Sr. Fabio da Silva e Silva (CPF nº 745.075.402-91) é sócio da sociedade empresária limitada TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), registrada na JUCEPA; que o Sr. Fabio da Silva e Silva (CPF nº 745.075.402-91) é sócio da sociedade empresária limitada PARK AQUÁTICO ELDORADO LTDA (CNPJ Nº 51.071.856/0001-



99), registrada na JUCEPA; que o Sr. Fabio da Silva e Silva (CPF nº 745.075.402-91) não consta como titular de empresa individual registrada na JUCEPA; que o ato constitutivo da sociedade empresária limitada TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06) encontra-se arquivado na JUCEPA; que a sociedade empresária limitada TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06) não consta como sócia de sociedade ativa registrada na JUCEPA;

- Todas as certidões pertinentes foram emitidas pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em cumprimento ao critério editalício disposto nos itens 5.10.c e 5.10.d do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC (fl. 279, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva⁵, que assim explica:

Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

⁵ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade dos profissionais de contabilidade e dos responsáveis pelas empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06) este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

10.1.7. Da Garantia da Proposta

O Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC assim dispõe sobre a Garantia da Proposta a ser apresentada pelas licitantes (fls. 279-280, vol. I):

5.11 DA GARANTIA DA PROPOSTA – A licitante deverá apresentar no interior do envelope, garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da lei Nº 8.666/93, abaixo descritas, apresentadas nas condições seguintes:

5.11.1) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e validados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.11.2) CAUÇÃO EM DINHEIRO, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia depósito na seguinte conta: Banco do Brasil: Ag. 4140-8, Conta 110311-3, em nome da Secretaria Municipal de Finanças - TRIBUTOS;

5.11.3) SEGURO GARANTIA, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis, estado do Pará, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor da proposta), com o prazo de validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da



data de abertura da sessão. O licitante deverá protocolar o seguro garantia junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curionópolis, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, até às 12h00min (doze horas) do dia útil anterior à data de sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação;

5.11.4) FIANÇA BANCÁRIA, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Curionópolis, estado do Pará, com o prazo de validade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão. O licitante deverá protocolar a Fiança Bancária junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curionópolis, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, até às 12h00min (doze horas) do dia útil anterior à data de sessão pública da licitação, para obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DA GARANTIA, o qual deverá ser juntado no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação;

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Garantia da Proposta pela empresa vencedora, TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), nos termos do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC, nos termos abaixo relacionados:

- A empresa vencedora apresentou a garantia da proposta exigida no item 5.11 do Edital da Concorrência nº 03/2023-009-PMC (fl. 280, vol. I), sendo um SEGURO GARANTIA (fls. 417-425, vol. II) tendo como segurado a Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA (CNPJ nº 22.938.732/0001-60), no valor de R\$ 28.235,45 (vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
- Consta nos autos Termo de Recebimento de Garantia, assinalado Seguro Garantia, recebido pela Secretaria Municipal de Finanças em 10/01/2024 (fl. 416, vol. II) conforme exigência editalícia consubstanciada no item 5.11.3 (fl. 280, vol. I).

10.1.8. Das Demais Exigências para Habilitação

O Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC assim dispõe sobre as demais exigências para habilitação das licitantes (fls. 280-281, vol. I):

6.1 Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

6.2 A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do Anexo.



- 6.3** Declaração de que a licitante não foi considerada INIDÔNEA por nenhum órgão da Administração Pública, emitida pela licitante (ANEXO);
- 6.4** Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à habilitação e à proposta, previstas no edital.
- 6.5** Declaração do licitante obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.6** Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;
- 6.7** Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis ou declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais;

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos às demais exigências para habilitação da empresa vencedora, TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 38.031.133/0001-06), nos termos do Edital da Concorrência nº 3/2023-009-PMC (fls. 427-433, vol. II).

11. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma de controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne a publicação do contrato que será firmado, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



12. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRAS DO TCM/PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

A partir da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – GEO-OBRAS/TCM-PA.

De acordo com o Art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021, nos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, contratos e instrumentos decorrentes cujo objeto seja a realização de obra ou a prestação de serviço de engenharia, as informações e documentos deverão ser remetidos unicamente por intermédio do sistema GEO-OBRAS, nos termos do normativo específico, qual seja, na Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA.

A Controladoria Geral do Município orienta que nas aquisições de materiais, mesmo quando específicas para obras e serviços de engenharia, o lançamento das informações pertinentes deverá ser feito no sistema eletrônico Mural de Licitações, sendo a respectiva obra e/ou serviço de engenharia de execução direta pelo órgão deverá ser informada no sistema GEO-OBRAS, nos termos da citada Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, em consonância ao disposto no Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

13. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de



alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

A Lei nº 12.527 de 18/11/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos órgãos que integram os três poderes da União; dos Tribunais de Contas da União, dos estados e municípios; do Ministério Público; de empresas públicas e empresas de economia mista (que têm investimentos tanto do poder público quanto de pessoas físicas/jurídicas); e, de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para o orçamento e/ou tenham um contrato de gestão, termo de parceria, convênio, e outros acordos similares.

Assim, a Lei de Acesso à Informação obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que o critério de avaliação relativo à publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.



14. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A atualização da Certidão Municipal de Regularidade Fiscal e do Certificado de Regularidade do FGTS relativos à empresa vencedora, a serem juntados aos autos acompanhados de suas respectivas comprovações de autenticidade, conforme pontuado no item 10.1.2 deste parecer;
- b) A juntada aos autos do documento comprobatório de autenticidade da Certidão de Regularidade Fiscal nº 02/2024 (fl. 369, vol. II), tal como apontado no item 10.1.2 deste parecer.



A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal, as quais devem ser saneadas antes da assinatura do contrato com a licitante vencedora, para fins de regularidade processual.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pela Comissão Permanente de Licitação do município e pela empresa vencedora do certame TORRES ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 38.031.133/0001-06) há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular andamento do processo administrativo licitatório da Concorrência nº 3/2023-009-PMC, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para prosseguimento do feito.

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas nesta análise de conformidade, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações / Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo Licitatório Nº **210/2023-PMC**, referente à **CONCORRÊNCIA nº 3/2023-009-PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Jardim Panorama, no município de Curionópolis/PA, para fins de divulgação do resultado do



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



certame e formalização do contrato.

Curionópolis/PA, 26 de fevereiro de 2024.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis/PA, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 210/2023-PMC, referente à CONCORRÊNCIA nº 3/2023-009-PMC, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social do Bairro Jardim Panorama, no município de Curionópolis/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 26 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP